

SENTENÇA Nº 6/2010

(Proc. ° 9 JRF/2009)

DESCRITORES: DESISTÊNCIA DE INSTÂNCIA / CESSAÇÃO DE PROCESSO INSTAURADO

SUMÁRIO:

De acordo com os artigos 287.º, alínea d), 295.º, n.º 2, e 300.º, nºs 1 e 3, todos do Código de Processo Civil, aplicáveis “ex vi” do art.º 80.º, alínea a) da Lei 98/97, de 26/08, (declara-se extinta a instância por desistência do Ministério Público, cessando, em consequência, o processo por esse instaurado).

CONSELHEIRA RELATORA: Helena Ferreira Lopes



Tribunal de Contas

Transitado em julgado

SENTENÇA Nº 6/2010

P. N.º 9 JRF/2009

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

Demandado: José Macedo Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Resende, na gerência de 1998

Atento o objecto do processo e qualidade dos intervenientes processuais, julgo válida a desistência da instância requerida pelo Ministério Público, **o que se declara por sentença**, cessando, em consequência, o processo ora instaurado.

Fundamentação: artigos 287.º, alínea d), 295.º, n.º 2, e 300.º, nºs 1 e 3, todos do Código de Processo Civil, aplicáveis “ex vi” do art.º 80.º, alínea a) da Lei 98/97, de 26/08.

Não são devidos emolumentos.

Registe e Notifique, sendo que o Demandado deverá também ser notificado do despacho de fls. 125 a 130, do requerimento do M.P. de fls. 132 a 134, do despacho de fls. 136 e 137, e do Requerimento do M.P. de fls. 139.



Tribunal de Contas

Lisboa, 15 de Junho de 2010

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)